



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**PROCESSO Nº 932/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2014**

**JUIZ DE FORA/MG
2014**



EDITAL

ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1 – DO OBJETO**
- 2 – DA ÁREA SOLICITANTE**
- 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 4 – DO CREDENCIAMENTO**
- 5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”**
- 6 – DA PROPOSTA – ENVELOPE 1**
- 7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2**
- 8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO**
- 9 – DO RECURSO**
- 10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 11 – DA CONTRATAÇÃO**
- 12 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 14 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**
- 15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ANEXOS

- I – TERMO DE REFERÊNCIA**
- II – MODELO DE PROCURAÇÃO**
- III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**
- IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**
- V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- VI – MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA – INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88**
- VII – MINUTA DO CONTRATO**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com endereço na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do Processo Licitatório nº 932/2014, na modalidade **Pregão Presencial nº 10/2014, do tipo menor preço, com o regime de execução de empreitada por preço global**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber Ato nº 63, de 29 de junho de 2005, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 12.211/2011 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, e conforme demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro Antônio Marcio Gama Silva, Matrícula 549, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Karyna Botezine Vieira – Matrícula 1303, Bruno Ribeiro Castelano – Matrícula 1717 e Ivonete Alves da Silva – Matrícula 880, designados conforme a Portaria nº 4125, de 17 de janeiro 2014.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL: Sala de Reuniões “Waldir Mazocolli”, situada no 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld nº 955, centro, Juiz de Fora – Minas Gerais.

DATA: 4/8/2014

HORÁRIO: 9h

1- DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços para 01 acesso dedicado à Internet de velocidade de 20 MBps full-duplex, com o fornecimento de pelo menos 4 IP's (Internet Protocol) fixos reais, com suporte técnico, incluindo a instalação do link, conforme com as especificações, quantidades e condições previstas neste Edital.

2 – DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Divisão de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas interessadas do ramo pertinente ao objeto deste Pregão e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

3.2 - Não poderão concorrer neste Pregão os interessados que se encontrarem em falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que estejam suspensos do direito de licitar no prazo e nas condições do



impedimento e os declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

3.3 - Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.5 - Todas as empresas participantes da licitação deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com a Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil Brasileiro).

3.6 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante o Pregoeiro para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.**

4.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo com autorização do Pregoeiro.

4.4 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.4.1 - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.4.2 - tratando-se de procurador, a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo II), NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item 4.4.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.4.3 - Os documentos a que se referem os subitens 5.4.1 e 5.4.2 (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte do Pregoeiro), deverão ser entregues à Pregoeira, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

4.4.4 - em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP a comprovação dessa condição será efetuada mediante declaração do licitante (conforme modelo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



Anexo III) que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal n.º 12.211/2011, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada.

4.4.5 - o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.4.6 – Cópia do respectivo Estatuto ou do Contrato Social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue à Pregoeira, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

4.4.7 – Juntamente com o credenciamento deverá ser apresentada a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo IV deste Edital.

4.4.8 - A declaração e as cópias de que trata os itens acima deverão ser apresentadas fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item 7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2 – porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.

4.5 - A licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

4.6 - Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados, na forma do item 7.6.2 deste Edital, no início da sessão do pregão.

4.7 – Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.8 – O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

4.9 – O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme itens 4.4.1 e 4.4.2 deste Edital devem estar em vigor, acompanhados da última alteração porventura existente.

5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”.

5.1 - No dia, horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar à Pregoeira, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, prevista no art. 4º, VII, da Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



10.520/02, em avulso, a proposta escrita e a documentação de habilitação, essas, respectivamente, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho**, de preferência **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2014
LICITANTE: _____
CNPJ: _____

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2014
LICITANTE: _____
CNPJ: _____

6 - DA PROPOSTA - ENVELOPE 01

6.1 - A proposta de preços contida no **Envelope “Proposta”**, em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, observado o Anexo V deste Edital, dela constando:

6.1.1 - especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o objeto cotado, observando as especificações, quantidades e condições previstas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;

6.1.2 – preço unitário e global do item cotado;

6.1.3 – prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar de sua apresentação;

6.1.4 - razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone/fax ou “e-mail”, se houver, e o respectivo endereço, com CEP;

6.1.5 - nome do Banco, agência e número da conta-corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;

6.1.6 – nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do documento de contratação deste Pregão;

6.1.7 – declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e está de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, bem como,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



informar que nos preços propostos estão incluídos todos os custos tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação;

6.1.8 – apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

6.2 – A licitante somente deverá oferecer uma proposta para o serviço.

6.3 - Ocorrendo omissões de informações nas propostas apresentadas, desatendendo aquelas que foram ora solicitadas, serão consideradas aquelas previstas neste instrumento de convocação, salvo quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações e seus anexos, contendo omissões ou irregularidades que venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento ou, ainda, apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto por esta licitação, caso em que serão desclassificadas.

6.4 – Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

6.5 - Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário apresentado pela licitante.

6.6 – O valor global da proposta deverá corresponder ao preço total do item, que, por sua vez, será o resultado da multiplicação do preço unitário do item por sua quantidade, expresso em numeral e por extenso.

6.7 – Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.8 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no item 6.1.3, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

6.9 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

7.1.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



7.1.3 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

7.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

7.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.2.2 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

7.2.3 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

7.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente.

7.2.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

7.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1 - Atestado (s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares e compatíveis com o objeto da licitação.

7.3.2 – Comprovação legal de que a licitante possui um link principal de 100 MBps de saída para um backbone mundial e que possui um link redundante de 100 MBps de saída para um backbone mundial.

7.3.2.1 – A comprovação exigida no subitem 7.3.2 do Edital poderá ser feita por meio de Atestados, Certidões ou Contratos.

7.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

7.5 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

7.5.1 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o Modelo do Anexo VI deste Edital.



7.6 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.6.1 - A documentação exigida para atender ao disposto nos subitens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3 e 7.2.4, poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação: Categoria – C1 – Prestações de serviços comuns (art. 2º alínea “e”); Grupo Técnico 02; Grupo Econômico a partir do 01, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

7.6.1.1 – No caso de não constar no CAGEL quaisquer documentos exigidos para a habilitação, a licitante deverá complementar a documentação exigida.

7.6.2 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet**, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.

7.6.2.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, na Sessão do Pregão.

7.6.2.2 - Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

7.6.3 - Os documentos relacionados no item 7.2 terão sua autenticidade certificada pelo Pregoeiro junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.6.4 – Os documentos de que trata o item 7.1, já apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope “documentação”.

7.6.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.5.5.1 - Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.6 - A microempresa - ME e a empresa de pequeno porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.6.6.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.6.7 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

7.6.8 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos dois dias úteis inicialmente concedidos.

7.6.9 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.6.10 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

8.1 – No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro na sessão pública destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

8.2 – Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

8.3 – Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.4 – Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte;

b) que não apresentar a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.

8.5 – No horário indicado para início da Sessão Pública do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar à Pregoeira documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

8.5.1 – Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

8.6 – No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação (Anexo IV) e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



seguida, à abertura dos envelopes Proposta, aos procedimentos de classificação das propostas, à etapa de lances e ao julgamento.

8.7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA

8.7.1 – Exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.

8.7.1.1 – Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.7.1.2 - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.

8.7.2 – Após o exame da conformidade das propostas, o Pregoeiro classificará a proposta escrita de menor preço e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço.

8.7.3 – Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.

8.7.4 – As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.

8.7.4.1 – Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.

8.7.5 – Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

8.8 – DA ETAPA DE LANCES

8.8.1 - Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

8.8.1.1 – A licitante oferecerá lance verbal sobre o serviço ofertado.

8.8.1.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.8.1.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



8.8.1.4 - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

8.9 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.9.1 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011.

8.9.2 – Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento das licitantes, nos termos do item 4.4.4, proceder-se-á da seguinte forma:

8.9.2.1 – a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances e após solicitado pelo Pregoeiro, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;

8.9.2.2 – apresentado novo lance pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será adjudicado em seu favor;

8.9.2.3 – não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 8.7.2, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência;

8.9.2.4 – no caso de equivalência dos valores apresentados pela ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

8.9.3 – Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances.

8.9.4 – Será declarada vencedora do certame a licitante que ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, ofertar o menor preço pelo objeto.

8.10 – DO JULGAMENTO

8.10.1 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e ao valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

8.10.1.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço**, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/02.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



8.10.1.2 – Com base no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, serão considerados os valores máximos, para fins de aceitabilidade das propostas, a quantia de R\$ 6.096,41 (seis mil noventa e seis reais e quarenta e um centavos) mensais, perfazendo um total de R\$ 73.156,92 (setenta e três mil cento e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos).

8.10.1.3 - Será desclassificada, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, a proposta que:

a) apresentar preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução dos serviços descritos no Termo de Referência;

b) não atender às exigências contidas neste Edital.

8.10.2 – Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.10.3 - Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.10.4 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação” ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couberem, as penalidades previstas no item 13 deste Edital e demais cominações legais.

8.11 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

8.11.1 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

8.11.1.1- A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais.

8.11.1.2 - Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro, sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

8.11.2 - Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação da licitante e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o serviço para o qual tenha apresentado proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



8.11.3 - Nas situações previstas nos subitens 8.8.1 e 8.9.2 o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.4 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

8.11.5 – Após a fase de classificação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.11.6 - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes “Documentação”, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.11.7 – Verificado que a proposta de menor preço para os serviços licitados atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

8.11.8 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

8.11.9 - É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

8.11.9.1 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

8.11.10 – Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

8.11.11 – A licitante vencedora do certame deverá encaminhar **até as 11 (onze) horas do dia seguinte à realização do pregão**, a proposta comercial ajustada ao preço final, conforme Anexo V, devendo ser protocolizada no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – na sala 109, situada 1º andar da Câmara Municipal, com a servidora Maria Fernandes Pereira – Pregoeira.

8.11.11.1 – Havendo interposição de recurso e contrarrazões, a entrega da proposta comercial da licitante vencedora, ajustada ao preço final, deverá ser marcada pelo Pregoeiro.

8.11.12 - Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos, contendo a documentação das demais licitantes, serão devolvidos.



9 - DO RECURSO

9.1 – No final da sessão, com a declaração do vencedor do objeto licitado, qualquer representante legal da licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da Ata, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1 - As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – na sala 109, situada 1º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld nº 955, Centro, nesta Cidade, com o Pregoeiro Maria Fernandes Pereira.

9.1.2 - O licitante também poderá apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todas as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e comunicado a todas as licitantes, via *fax* ou correio eletrônico.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 – O objeto da presente licitação será adjudicado, depois de atendidas as condições deste Edital.

10.2 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Câmara Municipal.

10.3 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11 - DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Constam da Minuta de Contrato que compõe o Anexo VII deste Edital, o regime e o prazo de execução, o valor e as condições de pagamento, as sanções e os casos de rescisão, dentre outras condições.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



11.2 - Encerrado o procedimento licitatório, a adjudicatária, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, deverá comparecer à Câmara Municipal, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura do Contrato, nos moldes da minuta que compõe o Anexo VII.

11.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no item 11.2, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as sanções estabelecidas no item 13 deste Edital.

11.4 - O recebimento do documento previsto no item 11.2 pressupõe solenidade de tratamento recíproco a ato formal de termo contratual, cabendo à empresa, para tanto:

11.4.1 - Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examiná-lo e compará-lo à minuta do Contrato (Anexo VII).

11.4.2 - Autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar, em seu nome, a referida contratação.

11.5 - O exame a que alude o subitem 11.4.1 dar-se-á no recinto da Câmara Municipal, podendo ser utilizado todo o tempo necessário para análise e conferência das peças mencionadas.

11.6 - Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do mencionado instrumento contratual que guardem absoluta conformidade com este Edital, em expressão e substância.

11.7 - Ao proceder à assinatura do Contrato, a adjudicatária obriga-se a fornecer o bem a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital convocatório.

11.8 - A adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no ato da contratação, se solicitadas.

11.9 - Caso a adjudicatária não apresente situação regular no ato da contratação ou recuse-se a receber o Contrato, bem como assiná-lo, fica facultado à Pregoeira chamar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo ou ainda, revogar este Pregão, independentemente das cominações previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e neste Edital.

11.10 - A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

12 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão as contas das dotações orçamentárias nº 01.122.0035.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



12.2 – O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Licitante Vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pela Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato.

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____

12.3 – Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

12.4 – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Licitante Vencedora, das penalidades previstas no Contrato.

12.5 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

12.6 – Na hipótese prevista no subitem 12.4, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Contrato.

12.7 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura;

12.8 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \\ 365 \\ EM = I \times N \times VP$$

Onde:
I = índice de atualização financeira



TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

12.9 – Para a hipótese definida no subitem 12.8 a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

12.10 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

12.11 – O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – A licitante vencedora que convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais, constantes da minuta de contrato e Lei nº 8.666/93.

14 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

14.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

14.2 - A impugnação deverá ser por escrito, assinada e dirigida à Pregoeira, protocolizada no “Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios” – na sala 109, situada 1º andar, da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com a servidora Maria Fernandes Pereira, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.

14.2.1 - Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.2.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, via fac-símile (32) 3313-4911 e do telefone (0xx32) 3313- 4913 ou no endereço citado no subitem **14.2**.



15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- I – TERMO DE REFERÊNCIA**
- II – MODELO DE PROCURAÇÃO**
- III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**
- IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**
- V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA – INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88**
- VII – MINUTA DO CONTRATO**

15.2 - Se a Licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Câmara Municipal, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

15.3 – A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.4 - A apresentação da Proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Licitação, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

15.5 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se por cópia reprográfica autenticada por cartório.

15.6 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

15.7 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

15.8 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



15.9 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do Licitante.

15.10 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos Licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.11 - A participação da Licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

15.12 - As decisões do Presidente da Câmara Municipal e do Pregoeiro serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e divulgadas no site www.camarajf.mg.gov.br.

15.13 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site www.camarajf.mg.gov.br para conhecimento dos participantes da licitação.

15.14 - A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.14.1 - Quando todas as Licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.

15.15 – A inobservância dos prazos estipulados neste Edital ocasionará a aplicação das sanções nele previstas.

15.16 - Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.17 - Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço www.camarajf.mg.gov.br e também permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Edifício-Sede da Câmara Municipal e poderá ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto ao “Protocolo de Licitações – Pregão”, situado no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, na sala 109, térreo da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com a servidora Maria Fernandes Pereira – Pregoeira no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



15.18 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via *internet* se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.camarajf.mg.gov.br e as publicações no órgão da Imprensa Oficial da Câmara Municipal, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

15.19 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 2 de julho de 2014.

Antônio Márcio Gama Silva
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 932/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2014

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - SETOR REQUISITANTE
1.1 – Divisão de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
2 – OBJETO
2.1 – Contratação de empresa para Prestação de serviços para 01 acesso dedicado à Internet de velocidade de 20 MBps full-duplex, com o fornecimento de pelo menos 4 IP's (Internet Protocol) fixos reais, com suporte técnico, incluindo a instalação do link, conforme com as especificações, quantidades e condições previstas neste Termo de Referência.
3 – JUSTIFICATIVA
3.1 – O atual contrato de acesso a internet termina no próximo dia 29/05/2014, sendo necessária a contratação de uma empresa para fornecimento deste serviço, uma vez que o mesmo é que caráter contínuo e vários projetos da Câmara Municipal dependem do acesso a internet. Também é observado que o link atual de 8 MBps não está sendo suficiente para atender a demanda de acesso da Casa, sendo necessária a ampliação do mesmo para 20 MBps full duplex.
4 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
4.2 - Os serviços a serem prestados pela Contratada deverão ser executados da seguinte forma: 4.2.1 – O Link fornecido pela empresa contratada deverá ter a velocidade mínima de 20 MBps full-duplex com saída para à Internet, com o fornecimento de pelo menos 4 IP's (Internet Protocol) fixos reais, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável até 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da contratante, na sede da Câmara Municipal, situada à rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora/MG. 4.2.2 – Nos serviços descritos nos subitens 4.2.1 já devem estar incluídos os gastos com o provedor, se ou quando for o caso.
4.3 - CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS 4.3.1 - Enlace Físico entre a Câmara Municipal e o backbone da Contratada: 4.3.1.1 - A Contratada deverá fornecer, instalar, configurar, permitir acesso e dar manutenção a todo o material/equipamento de sua propriedade (modens, roteadores, cabos, conectores e qualquer outro meio físico ou hardware) que vier a ser utilizado para a interligação



do roteador da Câmara Municipal localizado na sede do Legislativo (através de uma porta RJ-45 numa padrão ethernet 10/100 Mbps) e o backbone da Contratada.

4.3.1.2 - A Contratada deverá fornecer à Câmara Municipal usuário/senha para acesso via porta de console e via SSH ao roteador fornecido, com privilégio apenas de leitura.

4.3.1.3 - A Contratada deverá fornecer acesso de leitura ("read only") às estatísticas providas pelo protocolo SNMP, que deverá estar disponível no roteador fornecido.

4.3.2 - Enlace Físico entre a Contratada e a Internet.

4.3.2.1 - A fim de garantir um "throughput" compatível com a banda de passagem do enlace contratado, a interligação externa do PoP da Contratada, utilizado para as conexões à Câmara Municipal, deverá possuir um link principal de mínimo de 100MBps de saída para a Internet através de algum backbone de abrangência nacional.

4.3.2.2 - A Contratada deverá possuir um backbone Internet redundante, no qual a capacidade dos circuitos de interligação dos centros de roteamento IP-Internet com o núcleo do backbone Internet seja de no mínimo 100 Mbps.

4.3.3 - Fornecimento de Endereços IP: a Contratada deverá fornecer pelo menos 4 (quatro) números de IPs reais válidos para o acesso, a fim de permitir a conexão efetiva da Câmara Municipal à Internet Mundial, cabendo-lhe a designação dos mesmos junto ao órgão competente.

4.3.4 - Serviço de DNS: a Contratada deverá cadastrar em seus servidores DNS a delegação dos IPs para a Câmara Municipal, bem como o domínio reverso (in.addr-arpa).

4.3.5 - Atendimento, Segurança e Qualidade do Serviço e Suporte Técnico

4.3.5.1 - A Contratada deverá dispor de uma Central de Manutenção/Atendimento que permita:

a) Restabelecimento do Circuito em um prazo máximo de 2 (duas) horas, após a comunicação da interrupção.

b) Comunicação de inoperâncias através de telefone fixo local ou franqueado (0800), com atendimento na língua portuguesa, 24 horas por dia, incluindo dias úteis e não-úteis (sábados, domingos e feriados) e atendimento através de endereço eletrônico.

c) Apresentar relatório de chamado para cada atendimento feito contendo data e hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e outras informações pertinentes, conforme modelo 1 do anexo I.

d) O relatório de chamado técnico deverá ser assinado pelo técnico da Contratada.

e) As interrupções programadas, para manutenções preventivas dos serviços/produtos contratados ou por necessidades internas à Contratada, bem como a substituições dos meios de



transmissão, deverão ser previamente negociadas com a Câmara Municipal com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e devem ser programadas para finais de semana.

f) Garantir a disponibilidade dos recursos alocados para a prestação do serviço durante a vigência do contrato.

g) Prestar todos os serviços de manutenção corretiva, assegurando o padrão necessário de transmissão, exceto nos bens de propriedade da Câmara Municipal.

4.3.5.2 - A Contratada deverá garantir um nível de qualidade de serviço que garanta os seguintes padrões de desempenho:

- Latência média no backbone – 90 ms;
- Disponibilidade mínima da rede – 99%;
- Perda máxima de pacote 1%;
- Banda mínima sustentada da conexão equivalente a 90% da banda passante, monitorada pela CONTRATANTE através de softwares específicos.

A taxa de disponibilidade poderá ser apurada pela Câmara Municipal, no momento que julgar necessário, utilizando a seguinte fórmula:

$$TD = ((HC - HP) / HC) \times 100$$

Onde:

TD = taxa de disponibilidade;

HC = horas contratadas para disponibilidade do serviço por mês;

HP = total de horas paradas por mês, obtido dos relatórios de chamadas de assistência técnica;

4.3.5.2.1 - A Disponibilidade mínima exigida para o serviço contratado será de 99% (noventa e nove por cento). Qualquer paralisação, independentemente do horário ou dia da semana, será considerada como indisponibilidade. Também será considerada indisponibilidade da rede o não atendimento aos padrões de desempenho descritos no item 4.3.5.3, independentemente do horário.

4.3.5.3 - Será calculada com base em amostras coletadas no horário entre 8h até 20h, contudo a Contratada deverá manter o mesmo desempenho durante as 24 horas do dia. A indisponibilidade começará a ser contada a partir da comunicação à Contratada da paralisação ou falha do serviço por parte da Câmara Municipal. A tentativa de comunicação pela Câmara Municipal que não vier a ser completada por parte da Câmara Municipal será considerada como efetivada.

4.3.5.3.1 - O atendimento para normalização de eventuais paralisações do serviço deverá ser realizado 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

4.3.5.3.2 - O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (duas) horas contado a partir da solicitação feita pela Câmara Municipal.

4.3.5.3.3 - O prazo máximo para reativação do serviço não poderá ultrapassar 2 (duas) horas, contado a partir do início do atendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



4.3.5.3.4 - Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico na Câmara Municipal ou a constatação de intervenção do técnico nos equipamentos.

4.3.5.3.5 - Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual o serviço contratado estiver em perfeita condição de funcionamento.

4.3.5.3.6 - A Contratada deverá fornecer dados estatísticos via web do link da Câmara Municipal, medido na entrada de seu backbone.

4.3.5.4 - A Contratada deverá apresentar as informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas.

4.3.6 - Instalação:

a) A Contratada deverá executar a instalação, e disponibilizar o serviço de conexão com a Internet descrito na cláusula 4 em até 40 (quarenta) dias úteis, a partir da data de assinatura do Contrato.

b) A Contratada deverá prover ou alocar recursos próprios necessários à adequação dos equipamentos necessários à conexão, sem prejuízos para a estrutura do prédio da Câmara Municipal.

4.3.7 - A instalação será considerada concluída, para efeito de início de pagamento, após:

a) Execução do primeiro acesso IP (Internet Protocol) à Internet, a partir de algum ponto interno da Câmara Municipal, sendo testados os principais aplicativos da pilha TCP/IP, tais como ping (ICMP), HTTP, SMTP e POP (TCP) e NFS (UDP).

b) Execução do primeiro acesso ao sistema de monitoração de tráfego, com visualização de dados reais e comprovação de atendimento dos padrões de desempenho exigidos no item 4.3.5.2.

c) Assinatura de Termo de Conclusão entre as partes.

5 – AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1 - Conforme exigência legal, a Divisão de Compras realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a 4 (quatro) empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço estimado para a despesa, tendo apurado a média estimativa de R\$ 6.096,41 (seis mil novecentos e seis reais e quarenta e um centavos) mensal, perfazendo um total de R\$ 73.156,92 (setenta e três mil cento e cinquenta e seis mil e noventa e dois centavos) para 12 meses.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – CONTRATADA:



6.1.1 - A Contratada não poderá transferir o objeto deste Termo de Referência, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da Câmara Municipal, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

6.1.2 - A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Termo de Referência e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Câmara Municipal ou para terceiros.

6.1.3 - A Contratada é responsável também pela qualidade do serviço, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do serviço, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

6.1.4 - A Contratada disponibilizará os serviços contratados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com um tempo de atendimento on-site máximo de 2 (duas) horas após o chamado sendo que, quaisquer interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional deverão ser previamente informados à Câmara Municipal.

6.1.5 - A Contratada deverá conceder descontos compulsórios sobre os respectivos valores praticados na prestação do serviço, como:

6.1.5.1 - Nas interrupções da prestação do serviço, excetuadas as seguintes situações:

a) falha na infra-estrutura da Câmara Municipal;

b) realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação do serviço ou do entendimento prévio entre as Partes com antecedência mínima de 02 (dois) dias;

c) impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da Contratada às dependências da Câmara Municipal, onde estejam localizados os equipamentos da licitante vencedora e/ou por ela mantidos.

6.1.5.2 - Quando, comprovadamente, o grau de qualidade de serviço não atingir às especificações previstas no subitem 4.3.5.2.

6.1.5.2.1 - Para efeitos desta contratação, o total de horas paradas por mês será obtido da soma das horas de interrupção do serviço dentro do mês, contido nos relatórios de chamadas de assistência técnica, mantidos mensalmente pela Divisão de Tecnologia da Informação, onde terá o histórico mensal da prestação do serviço.

6.1.5.3 - O valor dos descontos correspondentes ao tempo de interrupção será creditado à Câmara Municipal na nota fiscal/fatura até o segundo mês subsequente, com base no preço vigente no mês do crédito.

6.1.6 - A Contratada obriga-se ainda a:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



6.1.6.1 – efetuar todos os serviços civis e lógicos necessários à instalação da infraestrutura de maneira correta e segura, para a conexão a rede local da Câmara Municipal;

6.1.6.2 – substituir, em caso de danificação, os equipamentos de acesso em um prazo máximo de 2 (duas) horas após a constatação do defeito;

6.1.6.3 - dispor de uma equipe técnica de suporte e manutenção;

6.1.6.4 – possuir um link principal de mínimo de 100MBps de saída para a Internet através de algum backbone de abrangência nacional, bem como possuir um link redundante de 100MBps de saída para a Internet através de algum backbone de abrangência nacional.

6.1.7 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Câmara Municipal, além do preço ofertado na licitação.

6.1.8 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

6.1.9 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.1.10 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

6.1.11 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

6.1.12 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços de manutenção, seja preventiva, de correção ou reparos, resultantes em indenização à Administração.

6.1.13 - Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal, relacionados com os serviços a serem ou forem executados.

6.1.14 - Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Câmara Municipal, desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços de manutenção ou sejam ocasionados por empregados da empresa ou prepostos.

6.1.15 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

6.1.16 - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à Câmara Municipal ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



6.2 – DA CÂMARA MUNICIPAL:

6.2.1 – A Câmara Municipal deverá proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas na contratação.

6.2.2 - A Câmara Municipal deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

6.2.3 - A Câmara Municipal deverá efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

6.2.4 - A Câmara Municipal deverá notificar por escrito a Contratada as ocorrências de eventuais anormalidades nos serviços executados, em consonância com o prazo estipulado para prestação.

6.2.5 - A Câmara Municipal deverá aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento do estabelecido na contratação pela instituição prestadora dos serviços, garantida a prévia defesa.

7 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Ao fiscalizador do contrato caberá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base o instrumento de formalização da contratação, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) informar à Empresa Contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução da Contratação.

8 - DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá a conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.3.3.90.39

8.2 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



eletrônica/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pela Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato.

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____

8.3 – Para efeito de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

8.4 - No caso da não apresentação do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Contrato.

8.5 - A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

8.6 - Na hipótese prevista no subitem 8.4, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Contrato.

8.7 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

8.8 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



8.9 – Para a hipótese definida no item 8.8 a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

8.10 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

8.11 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

9 - DAS SANÇÕES

9.1 - A licitante vencedora que convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais, constantes da minuta de contrato e Lei nº 8.666/93.

10 - DA VIGÊNCIA

10.1 - O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do at. 57 da Lei nº 8.666/93.

11 - DO REAJUSTE

11.1 - Os preços dos serviços poderão ser reajustados, depois de decorridos os 12(doze) meses iniciais, em caso de prorrogação da vigência do Contrato, pelo IPCA (IBGE) acumulado no período ou outro índice que, eventualmente, venha substituí-lo e desde que resulte compatível com os preços de mercado e que seja vantajoso para a Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



ANEXO I

MODELO 1

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA

Data: ____/____/____

Local: _____

Ocorrência: _____

Hora do Chamado: _____

Servidor pela Divisão de Tecnologia da Informação

Hora de Chegada da empresa à Câmara Municipal: _____

Providências Tomadas: _____

Hora do Término do serviço de Manutenção/Correção: _____

Funcionário da Empresa

Observações: _____

Juiz de Fora, ____/____/____. _____
Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação



ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 932/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2014**

....., inscrita no CNPJ sob o n°....., sediada na, neste ato representada pelo (a) Sr(a),,, residente e domiciliado na portador do documento de identidade n°, expedido pela, inscrito no CPF sob o n°, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para substituí-lo em procedimentos licitatórios, confere-os a,, com o fim específico de representar a outorgante perante a Câmara Municipal de Juiz de Fora, no Pregão Presencial nº 10/2014 podendo assim retirar editais, ofertar lances verbais em nome da representada, apresentar e assinar proposta, negociar, assinar atas, firmar compromissos, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

..... de de 2014.

Outorgante (reconhecer firma)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 932/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2014

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como..... **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

- Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 932/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2014

A empresa,
inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a), portador da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob
as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente
Edital do Pregão Presencial nº 10/2014 - CMJF, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

....., de de 2014.

.....
Assinatura do Representante Legal e carimbo da empresa



ANEXO V

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 932/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2014

Proposta comercial que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida na _____, visando à Prestação de serviços para 01 acesso dedicado à Internet de velocidade de 20 MBps full-duplex, com o fornecimento de pelo menos 4 IP's (Internet Protocol) fixos reais, com suporte técnico, incluindo a instalação do link.

ITEM	Especificação	Valor mensal	Valor Global 12 (doze) meses
1	Contratação de empresa para Prestação de serviços para 01 acesso dedicado à Internet de velocidade de 20 MBps full-duplex, com o fornecimento de pelo menos 4 IP's (Internet Protocol) fixos reais, com suporte técnico, incluindo a instalação do link.		

- Valor Global: R\$ _____,___ (_____)
- Prazo de Validade da Proposta: _____ dias
- Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

Dados da Empresa:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Fone: _____ Fax: _____

CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Dados Bancários:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



Nome do Banco: _____

Nº do Banco: _____

Nº da Agência: _____

Nº da Conta: _____

Local e Data: _____

Dados do Representante Legal:

Nome completo _____

Estado civil _____

Profissão _____

CPF: _____

Documento de identidade (RG) _____

Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos termos do contrato social da assinatura do documento de contratação do Pregão _____.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 932/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2014

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade
nº e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da
Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da
República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de dezesseis anos.

Declara, ainda, empregar menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Obs.: Somente inserir se o mesmo corresponder à realidade da licitante)

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 932/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2014**

**CONTRATO Nº ____/2014.
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E**

_____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº _____, doravante denominada simplesmente **Contratante**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF nº _____, que este subscreve e _____, com sede na cidade de _____, na _____ nº _____, centro, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por _____, _____, portador da CI nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, na _____, bairro _____, que também subscreve, precedido de processo licitatório nº 932/2014, Pregão Presencial nº 10/2014, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços para 01 acesso dedicado à Internet de velocidade de 20 MBps full-duplex, com o fornecimento de pelo menos 4 IP's (Internet Protocol) fixos reais, com suporte técnico, incluindo a instalação do link.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.2 - Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverão ser executados da seguinte forma:

2.2.1 – O Link fornecido pela empresa contratada deverá ter a velocidade mínima de 20 MBps full-duplex com saída para à Internet, com o fornecimento de pelo menos 4 IP's (Internet Protocol) fixos reais, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável até 60 (sessenta) meses, desde que haja



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



interesse da contratante, na sede da CÂMARA MUNICIPAL, situada à rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora/MG.

2.2.2 – Nos serviços descritos nos subitens 2.2.1 já devem estar incluídos os gastos com o provedor, se ou quando for o caso.

2.3 - CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

2.3.1 - Enlace Físico entre a Câmara Municipal e o backbone da Contratada:

2.3.1.1 - A Contratada deverá fornecer, instalar, configurar, permitir acesso e dar manutenção a todo o material/equipamento de sua propriedade (modens, roteadores, cabos, conectores e qualquer outro meio físico ou hardware) que vier a ser utilizado para a interligação do roteador da Câmara Municipal localizado na sede do Legislativo (através de uma porta RJ-45 numa padrão ethernet 10/100 Mbps) e o backbone da Contratada.

2.3.1.2 - A Contratada deverá fornecer à Câmara Municipal usuário/senha para acesso via porta de console e via SSH ao roteador fornecido, com privilégio apenas de leitura.

2.3.1.3 - A Contratada deverá fornecer acesso de leitura ("read only") às estatísticas providas pelo protocolo SNMP, que deverá estar disponível no roteador fornecido.

2.3.2 - Enlace Físico entre a Contratada e a Internet.

2.3.2.1 - A fim de garantir um "throughput" compatível com a banda de passagem do enlace contratado, a interligação externa do PoP da Contratada, utilizado para as conexões à Câmara Municipal, deverá possuir um link principal de mínimo de 100MBps de saída para a Internet através de algum backbone de abrangência nacional.

2.3.2.2 - A Contratada deverá possuir um backbone Internet redundante, no qual a capacidade dos circuitos de interligação dos centros de roteamento IP–Internet com o núcleo do backbone Internet seja de no mínimo 100 Mbps.

2.3.3 - Fornecimento de Endereços IP: a Contratada deverá fornecer pelo menos 4 (quatro) números de IPs reais válidos para o acesso, a fim de permitir a conexão efetiva da Câmara Municipal à Internet Mundial, cabendo-lhe a designação dos mesmos junto ao órgão competente.

2.3.4 - Serviço de DNS: a Contratada deverá cadastrar em seus servidores DNS a delegação dos IPs para A Câmara Municipal, bem como o domínio reverso (in.addr-arpa).

2.3.5 - Atendimento, Segurança e Qualidade do Serviço e Suporte Técnico.

2.3.5.1 - A Contratada deverá dispor de uma Central de Manutenção/Atendimento que permita:

a) Restabelecimento do Circuito em um prazo máximo de 2 (duas) horas, após a comunicação da interrupção.



- b) Comunicação de inoperâncias através de telefone fixo local ou franqueado (0800), com atendimento na língua portuguesa, 24 horas por dia, incluindo dias úteis e não-úteis (sábados, domingos e feriados) e atendimento através de endereço eletrônico.
- c) Apresentar relatório de chamado para cada atendimento feito contendo data e hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e outras informações pertinentes, conforme modelo 1 do anexo I.
- d) O relatório de chamado técnico deverá ser assinado pelo técnico da Contratada.
- e) As interrupções programadas, para manutenções preventivas dos serviços/produtos contratados ou por necessidades internas à Contratada, bem como a substituições dos meios de transmissão, deverão ser previamente negociadas com a Câmara Municipal com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e devem ser programadas para finais de semana.
- f) Garantir a disponibilidade dos recursos alocados para a prestação do serviço durante a vigência do contrato.
- g) Prestar todos os serviços de manutenção corretiva, assegurando o padrão necessário de transmissão, exceto nos bens de propriedade da Câmara Municipal.

2.3.5.2 - A Contratada deverá garantir um nível de qualidade de serviço que garanta os seguintes padrões de desempenho:

- Latência média no backbone – 90 ms;
- Disponibilidade mínima da rede – 99%;
- Perda máxima de pacote 1%;
- Banda mínima sustentada da conexão equivalente a 90% da banda passante, monitorada pela CÂMARA MUNICIPAL Através de softwares específicos.

A taxa de disponibilidade poderá ser apurada pela Câmara Municipal, no momento que julgar necessário, utilizando a seguinte fórmula:

$$TD = ((HC - HP) / HC) \times 100$$

Onde:

TD = taxa de disponibilidade

HC = horas contratadas para disponibilidade do serviço por mês

HP = total de horas paradas por mês, obtido dos relatórios de chamadas de assistência técnica

2.3.5.2.1 - A Disponibilidade mínima exigida para o serviço contratado será de 99% (noventa e nove por cento). Qualquer paralisação, independentemente do horário ou dia da semana, será considerada como indisponibilidade. Também será considerada indisponibilidade da rede o não atendimento aos padrões de desempenho descritos no item 2.3.5.3, independentemente do horário.

2.3.5.3 - Será calculada com base em amostras coletadas no horário entre 08:00h até 20:00h, contudo a Contratada deverá manter o mesmo desempenho durante as 24 horas do dia. A indisponibilidade começará a ser contada a partir da comunicação à Contratada da



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



paralisação ou falha do serviço por parte da Câmara Municipal. A tentativa de comunicação pela Câmara Municipal que não vier a ser completada por parte da Câmara Municipal será considerada como efetivada.

2.3.5.3.1 - O atendimento para normalização de eventuais paralisações do serviço deverá ser realizado 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

2.3.5.3.2 - O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (duas) horas contado a partir da solicitação feita pela Câmara Municipal.

2.3.5.3.3 - O prazo máximo para reativação do serviço não poderá ultrapassar 2 (duas) horas, contado a partir do início do atendimento.

2.3.5.3.4 - Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico na Câmara Municipal ou a constatação de intervenção do técnico nos equipamentos.

2.3.5.3.5 - Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual o serviço contratado estiver em perfeita condição de funcionamento.

2.3.5.3.6 - A Contratada deverá fornecer dados estatísticos via web do link da Câmara Municipal, medido na entrada de seu backbone.

2.3.5.4 - A Contratada deverá apresentar as informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas.

2.3.6 - Instalação:

a) A Contratada deverá executar a instalação, e disponibilizar o serviço de conexão com a Internet descrito na Cláusula Primeira em até 40 (quarenta) dias úteis, a partir da data de assinatura do Contrato.

b) A Contratada deverá prover ou alocar recursos próprios necessários à adequação dos equipamentos necessários à conexão, sem prejuízos para a estrutura do prédio da Câmara Municipal.

2.3.7 - A instalação será considerada concluída, para efeito de início de pagamento, após:

a) Execução do primeiro acesso IP (Internet Protocol) à Internet, a partir de algum ponto interno da Câmara Municipal, sendo testados os principais aplicativos da pilha TCP/IP, tais como ping (ICMP), HTTP, SMTP e POP (TCP) e NFS (UDP).

b) Execução do primeiro acesso ao sistema de monitoração de tráfego, com visualização de dados reais e comprovação de atendimento dos padrões de desempenho exigidos no item 2.3.5.2.

c) Assinatura de Termo de Conclusão entre as partes.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1- Para todos os efeitos legais, melhor caracterização do fornecimento e definição dos procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão nº 10/2014 e seus anexos.
- b) Proposta da Contratada.

3.2 - Os documentos referidos no item 3.1 são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME, PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - O regime será o de execução indireta por empreitada por preço global, nos termos do que determina o art. 10, II, “a” da Lei nº 8.666/93.

4.2 - Os serviços contratados serão executados diretamente pela Contratada, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados, excetuados aqueles que não se incluam em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência expressa da Câmara Municipal, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelos ônus e perfeição técnica dos referidos.

4.3 - A Contratada deverá executar a instalação e disponibilizar o serviço de conexão com a Internet descrito na Cláusula Primeira até às 12h do dia 29/05/2014.

4.4 - O serviço deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, sete dias por semana.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos verificados a real necessidade e as vantagens para a Administração na continuidade do Contrato, nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO SERVIÇO

6.1 - Todos os níveis de qualidade do serviço prestado descritos no item **2.3.5.2** da Cláusula Segunda deverão ter garantia durante todo o período contratual.

6.2 - A Contratada deverá fornecer e-mail e telefone de contatos para suporte, onde serão comunicados todos problemas detectados pelos técnicos da Câmara Municipal.

6.3 - A Contratada deverá solucionar todos os problemas encontrados no prazo máximo de 4 (quatro) horas contado do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus para Câmara Municipal, salvo nos casos de inadiável necessidade técnica.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



7.1 – DA CONTRATADA:

7.1.1 - A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da Câmara Municipal, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

7.1.2 - A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Câmara Municipal ou para terceiros.

7.1.3 - A Contratada é responsável também pela qualidade do serviço, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do serviço, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

7.1.4 - A Contratada disponibilizará os serviços contratados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com um tempo de atendimento on-site máximo de 2 (duas) horas após o chamado sendo que, quaisquer interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional deverão ser previamente informados à Câmara Municipal.

7.1.5 - A Contratada deverá conceder descontos compulsórios sobre os respectivos valores praticados na prestação do serviço, como:

7.1.5.1 - Nas interrupções da prestação do serviço, excetuadas as seguintes situações:

- a) falha na infra-estrutura da Câmara Municipal;
- b) realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação do serviço ou do entendimento prévio entre as Partes com antecedência mínima de 02 (dias) dias;
- c) impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da Contratada às dependências da Câmara Municipal, onde estejam localizados os equipamentos da licitante vencedora e/ou por ela mantidos.

7.1.5.2 - Quando, comprovadamente, o grau de qualidade de serviço não atingir às especificações previstas no subitem 2.2.5.2.

7.1.5.2.1 - Para efeitos desta contratação, o total de horas paradas por mês será obtido da soma das horas de interrupção do serviço dentro do mês, contido nos relatórios de chamadas de assistência técnica, mantidos mensalmente pela Divisão de Tecnologia da Informação, onde terá o histórico mensal da prestação do serviço.

7.1.5.3 - O valor dos descontos correspondentes ao tempo de interrupção será creditado à Câmara Municipal na nota fiscal/fatura até o segundo mês subsequente, com base no preço vigente no mês do crédito.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



7.1.6 – A contratada obriga-se ainda a:

7.1.6.1 – efetuar todos os serviços civis e lógicos necessários à instalação da infraestrutura de maneira correta e segura, para a conexão a rede local da Câmara Municipal;

7.1.6.2 – substituir, em caso de danificação, os equipamentos de acesso em um prazo máximo de 2 (duas) horas após a constatação do defeito;

7.1.6.3 - dispor de uma equipe técnica de suporte e manutenção;

7.1.6.4 – possuir um link principal de mínimo de 100MBps de saída para a Internet através de algum backbone de abrangência nacional, bem como possuir um link redundante de 100MBps de saída para a Internet através de algum backbone de abrangência nacional.

7.1.7 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Câmara Municipal, além do preço ofertado na licitação.

7.1.8 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

7.1.9 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.1.10 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

7.1.11 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

7.1.12 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços de manutenção, seja preventiva, de correção ou reparos, resultantes em indenização à Administração.

7.1.13 - Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL, relacionados com os serviços a serem ou forem executados.

7.1.14 - Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Câmara Municipal, desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços de manutenção ou sejam ocasionados por empregados da empresa ou prepostos.

7.1.15 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

7.1.16 - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto À Câmara Municipal ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



7.2 – DA CÂMARA MUNICIPAL:

7.2.1 – A Câmara Municipal deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas na contratação.

7.2.2 - A Câmara Municipal deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

7.2.3 - A Câmara Municipal deverá efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2.4 - A Câmara Municipal deverá notificar por escrito a Contratada as ocorrências de eventuais anormalidades nos serviços executados, em consonância com o prazo estipulado para prestação.

7.2.5 - A Câmara Municipal deverá aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento do estabelecido na contratação pela instituição prestadora dos serviços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1 - O preço global da contratação é de R\$ _____,___ (_____), para pagamento em valores mensais de R\$ _____,___ (_____).

8.1.1 – Os valores referidos no item 8.1 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da Contratada.

8.2 - As despesas decorrentes desta contratação correrão as contas das dotações orçamentárias nº 01.122.0035.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

8.3 – O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pela Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato.

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

8.4 – Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

8.5 – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas neste Contrato.

8.6 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

8.7 – Na hipótese prevista no subitem 8.5, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

8.8 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura;

8.9 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \\ 365 \\ EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

8.10 – Para a hipótese definida no subitem 8.9 a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

8.11 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

8.12 – O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.



CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência desta contratação, por parte da Contratada, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a contratada, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela Contratada, ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

9.4 - O pagamento das multas aplicadas não exime a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força da contratação.

9.5 – O fornecimento do objeto contratual fora das especificações, prazos e condições estabelecidas no Contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no item 9.3, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações, prazos e condições equivalerá ao não fornecimento do objeto.

9.6 - A inexecução total do Contrato importará à Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

9.7 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também à Contratada que:



- a) retardar a execução do Contrato;
- b) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9.8 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.9 - As penalidades previstas no Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8666/93, constituem causas de rescisão do Contrato:

- a) interromper os serviços por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
- b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos serviços prestados;
- c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

10.3 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4 – Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços executados pela Contratada, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



11.2 - Ao fiscalizador do contrato caberá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base o instrumento de formalização da contratação, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) informar à Contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução da Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

12.1 - A Contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REAJUSTE

13.1 - Os preços dos serviços poderão ser reajustados, depois de decorridos os 12(doze) meses iniciais, em caso de prorrogação da vigência do Contrato, pelo IPCA (IBGE) acumulado no período ou outro índice que, eventualmente, venha substituí-lo e desde que resulte compatível com os preços de mercado e que seja vantajoso para a Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do disposto nos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

14.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.3 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.4 - A Câmara Municipal poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

14.5 - A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



14.6 - Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.7 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.8 - A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

14.9 - O extrato do presente instrumento contratual será publicado no jornal “Diário Regional”, órgão da imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

15.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, ____ de _____ de _____.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: